## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= 0 =

## I.EI Nº 979/83

" ISENTA DE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO
MONETÁRIA, AOS CONTRIBUINTES EM
DÍVIDA ATIVA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço Saber que a Camara Municipal de Baixo Guandu, Decretou e eu / Sanciono a sequinte Lei:-

Artº 1º-Fica o Poder Executivo Municipal,/
Autorizado Parcelar os Debitos em Divida Ativa, até em 10 (dez)
parcelamentos, com base no Artº 137 da Lei Nº 868(Codigo Tributário Municipal), Isentos de Multas, Juros e Correção Monetárias.

Artº 2º-OS Contribuintes inscrito em Divida Ativa, terão um prazo de 60(sessenta)dias, a partir da data de publicação desta Lei, para adquirirem o direito de parcelamento, com base no Artº 1º desta Lei.

Artº 3º-Findo este prazo os contribuintes não terão o direito de parcelar o seu débito com Divida Ativa, com isenção de juros, multas e correção monetaria.

Artº 4º-Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU.ES, 25 de Maio de 1983.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA

EM, 25 de maio de 1983.

ELZENPR GOMES TRINDADE

C.SEC.